

CT N° 6.0465.05/2023

QUINTO TERMO ADITIVO ao-Contrato n° **6.0465.00/2023**, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e a empresa **UMJ SERVICOS TERCEIRIZADOS**, na forma abaixo.

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei n° 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei n° 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nos termos do Decreto n° 11.347, de 01.01.2023, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP: 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada **CODEVASF**, por meio da 6ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.399.857/0028-46, situada na Av. Comissão do Vale do São Francisco, s/n°, Bairro Piranga, em Juazeiro – BA, CEP 48.900-900, neste ato, representada pelo Superintendente da 6ª Superintendência Regional, **Paulo Antônio Nunes Rangel de Lima**, designado pela Decisão n° 1199, de 29 de julho de 2025, e devidamente autorizado conforme delegação de competência contida na Decisão n° 1280, de 11 de agosto de 2025, e a empresa **UMJ SERVICOS TERCEIRIZADOS.**, inscrita sob o CNPJ n° 25.453.131/0001-55, com sede na Rua Formosa – n° 3321, Centro, Ministro Andreazza/RO, CEP.: 76.919-000, telefone (69) 9985- 7880/(69) 9366-9740, e-mail: umjassistenciaanimal@gmail.com, umjconsultoria@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Marcell Ceconi Campos Souza**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Contrato n° **6.0465.00/2023**, firmado em 22 de dezembro de 2023, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016, no art. 133 do RILC da CODEVASF (vigente à época da licitação e contratação), bem como no art. 57, II, da Lei n° 8.666/1993 (vigente à época da licitação e contratação), e de acordo com a autorização expressa do Comitê de Gestão Executiva da Superintendência Regional da 6ª/SR - CODEVASF, através da Resolução Regional n° 845, de 29 de dezembro de 2025, constante no processo administrativo n° 59560.001983/2023-01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto **formalização da prorrogação de vigência do Contrato n° 6.0465.00/2023**, firmado em 22 de dezembro de 2023, para a prestação de serviços de Apoio Administrativo em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nas dependências da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, situada na Avenida Comissão do Vale do São Francisco, SN, Piranga, Juazeiro/BA, conforme justificativas e autorização contidas no processo n° 59560.001983/2023-01.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 Por meio deste instrumento convencionam-se a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 03 de fevereiro de 2026, com valor global anual de R\$ 1.869.514,44 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos) e o valor mensal de R\$ 155.792,87 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), com término em 02 de fevereiro de 2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho CUSTEIO: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Categorias Econômicas 3 e 4, Fontes 1000 e 1050, RP 2; 15.244.2317.00SX.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia, Categoria Econômica 3, Fonte 1000, RP 6, TED MIDR; e 15.244.2317.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional, Categoria Econômica 4, Fonte 3129, RP 8, TED MIDR, sob a gestão da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF., sob a gestão da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF.

4. CLÁUSULA QUARTA – ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO

4.1. A título de reforço/atualização de caução de garantia anteriormente prestada, a CONTRATADA recolherá, previamente ao seu vencimento, nas mesmas modalidades previstas no Contrato ora aditadas, a importância relativa a 5% (cinco por cento) do valor acrescido ao contrato, para manutenção das condições originais do acordo, facultada a utilização de créditos oriundos do mesmo Contrato para satisfação da obrigação desta Cláusula, por meio de glosa de fatura, desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

5.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

5.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

5.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

5.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem

de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

5.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

5.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

5.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não colidam com as do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, após aquela data, nos termos do parágrafo 7º do artigo 133 do Regulamento Interno de Contratos e Licitações da CODEVASF.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que após serem lido e achado conforme é assinada pelas partes e pelas testemunhas.

Juazeiro – BA, 5 de janeiro de 2026.

Paulo Antônio Nunes Rangel de Lima
Superintendente Regional da 6ª/SR
CODEVASF

MARCELL CECONI
CAMPOS

SOUZA:00169275248

Assinado de forma digital por
MARCELL CECONI CAMPOS
SOUZA:00169275248
Dados: 2026.01.06 09:45:08 -03'00'

Marcell Ceconi Campos Souza
UMJ SERVICOS TERCEIRIZADOS.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: